DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 325/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13284/2018
PROTOCOLO	: 1947721
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da concessão de pensão por morte, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim, à Almerinda Vicente da Silva, na condição de cônjuge do servidor Geraldo Braz de Laias.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) que, conforme se observa na Análise ANA - DFAPP - 29/2024 (peça 28), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

Ato contínuo, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 374/2024 (peça 29), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto nas regras do artigo 40, §7º, I, da CF/1988, com redação da EC nº 41/2OO3, c/c o artigo 51 da Lei Complementar Municipal n. 083/2011, conforme Portaria n. 006/2023-IPJ, publicada no Diário Oficial n. 3375 da ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (f. 44), de 05/07/2023, tendo sido apresentada toda a documentação exigida no Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão por morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim, à **ALMERINDA VICENTE DA SILVA (CPF: ***.449.767-****)**, com fundamento nos artigo 40, §7º, I, da CF/1988, com redação da EC nº 41/2OO3, c/c o artigo 51 da Lei Complementar Municipal n. 083/2011, conforme Portaria n. 006/2023-IPJ, publicada no Diário Oficial n. 3375 da ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (f. 44), de 05/07/2023, tendo sido apresentada toda a documentação exigida no Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023